

PORTARIA nº 05/2018 de 01 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a concessão, pela Funep, de Bolsas de Estudo e Retribuições por Atividades de Extensão.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP**, no uso das atribuições legais previstas no Estatuto Social, baixa a seguinte Portaria que regulamenta a concessão de Bolsas e Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) e define critérios para admissões, valores, responsabilidades, renovações e cancelamentos, entre outros.

Artigo 1º – A Funep tem por objetivo promover pesquisas, apoiar e fomentar o desenvolvimento técnico-científico e institucional; exercer atividades científicas, de extensão, culturais, educacionais, ambientais e assistenciais; apoiar a promoção de cursos de extensão universitária, de aprimoramento e de especialização; divulgar trabalhos e dados por meio de publicações especializadas; colaborar com faculdades, universidades, centros universitários, institutos de pesquisas e a comunidade em geral;

Artigo 2º – Para consecução dos fins previstos no artigo anterior, a Funep poderá conceder Bolsas de Estudo de Nível Médio (Regular e Profissionalizante), de Graduação (Iniciação Científica, de Extensão e Tecnológica), de Pós-Graduação (Mestrado, Residência, Especialização e Doutorado); de Pós-Doutorado e de Pesquisador. Estão previstas, também, as Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) à Comunidade (Nível Superior) e Apoio Técnico (Níveis Superior ou Médio), cujas atividades desenvolvidas pelos beneficiados sejam, comprovadamente, relacionadas com os seus objetivos estatutários.

Artigo 3º – As Bolsas serão assim caracterizadas:

- I. **BOLSA DE ESTUDO:** Constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à formação, qualificação, aprimoramento e capacitação de pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais, observados o nível de escolaridade e o nível de responsabilidade envolvido na execução dos projetos de pesquisa, dos quais participem, como financiadoras, agências de fomento públicas ou privadas, tendo as seguintes modalidades:
 - a) **Iniciação Científica Júnior ou de Extensão Júnior:** destinada a alunos do Ensino Médio Regular ou Profissionalizante;
 - b) **Iniciação Científica, de Extensão ou Tecnológica:** destinada a alunos matriculados em Curso de Graduação;
 - c) **Mestrado, Residência ou Especialização:** destinada a alunos matriculados em Curso de Pós-Graduação no nível de Mestrado Acadêmico ou Profissional (*Stricto sensu*);

- que participem de Programa de Aprimoramento Profissional (Residência) ou que estejam matriculados em Curso de Especialização (*Lato sensu*);
- d) **Doutorado:** destinada a alunos matriculados em Curso de Pós-Graduação no nível de Doutorado;
 - e) **Pós-Doutorado:** destinada a profissionais que têm vínculo com Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, em nível de Pós-Doutorado.

Parágrafo Único - As Bolsas de Estudos serão concedidas aos alunos/profissionais com o objetivo de custear estudos e incentivar a realização de projetos de formação e capacitação de recursos humanos, devendo os conhecimentos adquiridos serem revertidos em proveito do desenvolvimento científico e/ou tecnológico do País e contribuírem para a melhoria das condições de vida da comunidade.

- II. BOLSA PESQUISADOR:** constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à geração de conhecimentos na execução de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica, destinada aos pesquisadores de projeto de pesquisa, com observância às alíneas abaixo:
- a) Para os fins dessa Portaria e pelos ditames do Estatuto desta Fundação, serão reconhecidos como Pesquisadores, os Docentes/Pesquisadores (ativos ou inativos) que se dediquem, sem a necessidade de exclusividade, à execução de pesquisas;
 - b) A concessão e o pagamento dessa Bolsa estão condicionados à existência de vínculo acadêmico do Docente/Pesquisador, devidamente comprovado com documento expedido pela Instituição de Ensino/Pesquisa respectiva;
 - c) Na ausência de vínculo com Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa, a remuneração será entendida como serviço, devendo o prestador emitir RPA (Recibo de Profissional Autônomo).

Artigo 4º – São previstas, também, as **Retribuições por Atividades de Extensão (RAE)**, nas seguintes modalidades:

- I. RAE COMUNIDADE:** constitui-se em instrumento destinado a Coordenadores (Docentes/Pesquisadores) de Instituições de Ensino/Pesquisa que atendam a Comunidade por meio de Atividades de Extensão;
- II. RAE APOIO TÉCNICO:** destinada a profissionais de níveis superior ou médio, servidores, técnicos e auxiliares, vinculados à Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa, pela realização de atividades de apoio em projetos.

Artigo 5º – O pretendente à concessão de Bolsa de Estudo ou de RAE, a que se referem os Artigos 3º e 4º, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Formulário preenchido pelo Coordenador do Projeto, quando tratar-se de Bolsas de Estudo e de RAE Apoio Técnico;
- II. Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço, para Bolsa de Estudo e RAE Apoio Técnico;
- III. Atestado de matrícula do bolsista em Instituição de Ensino/Pesquisa, no caso de Bolsa de Estudo, estando a concessão da mesma limitada ao tempo do vínculo acadêmico;
- IV. Comprovante do vínculo junto à Instituição de Ensino/Pesquisa, quando se tratar de RAE Apoio Técnico;
- V. Nome do banco, número da agência e número da conta corrente pertencente ao bolsista ou ao prestador de atividade de extensão;
- VI. Adesão ao programa de seguro de vida, na forma estabelecida pela Funep, quando se tratar de Bolsas de Estudo e de Pesquisador ou RAE.

Artigo 6º – Toda concessão de Bolsas ou de RAE tem como requisito:

- I. Tempo determinado;
- II. Valor determinado;
- III. Termo de Outorga assinado, quando se tratar de Bolsas de Estudo ou de Pesquisador;
- IV. Estar coberto por seguro de vida individual, na forma estabelecida pela Funep, quando se tratar de Bolsas de Estudo e de Pesquisador ou de RAE.

Artigo 7º – A concessão de Bolsa de Estudo será cancelada quando:

- I. O bolsista passar a não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas, conforme política do projeto ao qual esteja vinculado e/ou a critério do Coordenador do Projeto;
- II. Não desempenhar as atividades especificadas sem justificativa fundamentada;
- III. Por solicitação formal do Coordenador do Projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores que julgar pertinentes.

Artigo 8º – O pagamento da Bolsa ou RAE será efetivado pelo Setor Financeiro da Funep, sendo vedado pagamento retroativo.

Artigo 9º – Para cada modalidade de Bolsa e de RAE, o valor máximo correspondente será o previsto nos Quadros 1 e 2, respectivamente, dessa Portaria.

Parágrafo Único – O pagamento da Bolsa ou de RAE ficará condicionado à existência de recursos financeiros no Projeto ao qual o indivíduo esteja vinculado.

Artigo 10º – Os valores máximos das Bolsas de Estudo e de Pesquisador (Quadro 1) e de RAE Apoio Técnico (Quadro 2), dessa Portaria, serão fixados mediante deliberação da Diretoria Executiva, ouvindo-se o Conselho Curador e, sempre que possível, terão como referência os valores das Bolsas

concedidas por Agências Oficiais de Fomento. Os valores máximos das Bolsas de Iniciação Científica Júnior e Extensão Júnior; de Iniciação Científica, Extensão e Tecnológica; de Mestrado, Residência e Especialização; de Doutorado; de Pós-Doutorado e de Pesquisador tiveram seus valores estabelecidos em, aproximadamente, 2,5; 10; 30; 50; 75 e 100%, respectivamente, do valor da Bolsa “Professor Visitante Nacional Sênior”, da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portaria Conjunta nº 1, de 28 de março de 2013).

Parágrafo Único – A fixação dos valores concedidos levará em conta o princípio da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência a que a Funep está obrigada.

Artigo 11º – A concessão de Bolsas de Estudo e as Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) são previstas no Estatuto da Funep, regulamentadas por essa Portaria, e são destinadas, exclusivamente, para incentivo e apoio acadêmico/técnico em Projetos de Pesquisa e/ou Eventos. As referidas Bolsas e as RAE não geram qualquer espécie de relação empregatícia entre as partes, tendo a sua natureza jurídica de doação simples.

Artigo 12º – As Bolsas de Estudo e de Pesquisador caracterizam doação civil, eis que não resultam em benefício econômico para a Funep, não implicam em contraprestação de serviços, são isentas do imposto de renda e não se enquadram nas hipóteses de salário de contribuição para fins de contribuição previdenciária.

Artigo 13º – As Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) também se caracterizam como doação civil, eis que, igualmente, não resultam em benefício econômico para a Funep, mas são passíveis de tributação pelo imposto de renda, por representarem vantagem patrimonial para o beneficiário, tal qual definido na Legislação Federal.

Artigo 14º – As situações não previstas nessa Portaria deverão ser submetidas à Diretoria Executiva para análise e deliberação.

Artigo 15º – Essa Portaria entra em vigor nessa data, revogando-se as determinações anteriores.

Quadro 1. Valores por modalidade de Bolsa de Estudo e de Pesquisador.

Modalidades de Bolsas de Estudo e de Pesquisador	Valor Máximo (R\$)/mês
Iniciação Científica Júnior ou Extensão Júnior	220,00
Iniciação Científica, de Extensão ou Tecnológica	890,00
Mestrado, Residência ou Especialização	2.600,00
Doutorado	4.400,00
Pós-Doutorado	6.600,00
Pesquisador	8.900,00

Quadro 2. Valores para Retribuições por Atividades de Extensão (RAE).

Modalidades de RAE	Valor Máximo (R\$)/mês
Comunidade	Sem limite*
Apoio Técnico	2.500,00*

* Com incidência de Imposto de Renda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jaboticabal - SP, 01 de agosto de 2018.

Maria Cristina Thomaz
Diretora-Presidente